

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ADEMIR SARTIM, ÁLVARO CÉSAR PEREIRA BARBOSA, ANDRÉA ANTOLINI GRIJÓ, ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO, CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, GILVAN VENTURA DA SILVA, JOSÉ RENATO COSTA, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, LILIAN COUTINHO YACOVENCO, LUIZ IRAPOAN JUCÁ DA SILVA, ORLANDO CALIMAN, ROBERTO AMADEU FASSARELLA, ROGÉRIO ALMENARA RIBEIRO, SIDNEY DE CARVALHO ROSADAS, RENATO PIROLA, LUIS HERKENHOFF COELHO, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO DE JESUS E GUSTAVO RAMOS BADARÓ. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, OS CONSELHEIROS: VICTOR BAIÃO TAVARES E JOÃO PAULO MACHADO. **AUSENTES**, OS CONSELHEIROS: OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO, DÉBORA SADEN E POLNEI DIAS RIBEIRO. O CONSELHO ESTÁ NO MOMENTO SEM OS REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, TENDO EM VISTA QUE ESTES AINDA NÃO FORAM ELEITOS.

Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, com a palavra, informou que a Comissão de Pesquisa e pós-Graduação está trabalhando em uma proposta de resolução para aceitação de título de especialista. Tendo em vista que todos os certificados de especialização vêm A este Conselho para ser aprovado, informou que, na proposta da referida

Comissão, essa análise será feita pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, e , só em caso de dúvida, esta será encaminhada ao CEPE. Em sua fala, ainda abordou a atualização das resoluções que tratam de reconhecimento nacional de diplomas estrangeiros, pois não há procedimentos nem critérios para isso. Por conta disso, a atualização da resolução de reconhecimento “interna corporis” também está sendo feita, pois a resolução atual aborda referido assunto apenas em dois parágrafos e um formulário, tornando-se assim, cada vez mais difícil a análise de diplomas, principalmente quando estes são estrangeiros. O Conselheiro Rogério Almenara Ribeiro, com a palavra, tendo em vista o prazo de recurso da eleição para escolha de representantes do corpo técnico-administrativo, na qual ele é o Presidente da Comissão Eleitoral, solicitou que a sessão conjunta dos Conselhos Superiores da UFES, prevista para o 24 do corrente mês, fosse transferida para o próximo dia 28. O Senhor Presidente, com a palavra, acatou a solicitação acima descrita, ficando definida a data do dia 28 de julho do corrente ano para a sessão conjunta, onde serão discutidas as normas para a eleição de escolha de Reitor e Vice-Reitor para o quadriênio 2004-2008. O Conselheiro Marcos Antônio de Jesus, com a palavra, informou que no último dia 28 foi realizado o 1º Ciclo de Palestras Zoo-shopping dos estudantes de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias – CCA. O evento foi realizado na cidade de Jerônimo Monteiro, contando com a participação dos estudantes dos cursos de Zootecnia, Agronomia e Medicina Veterinária. Informou ainda, que está encerrando na presente data a 2ª Semana de Educação Continuada em Medicina Veterinária do Espírito Santo, realizada pelo Departamento de Zootecnia do CCA , também, realizado na mencionada cidade. **02. EXPEDIENTE:** A Conselheira Andréa Antolini Grijó, Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1.353/03-55 – Pró-Reitoria de Graduação – Alteração da Resolução nº 03/03-CEPE (dispõe sobre as situações de reopção e remoção dentro dos cursos de graduação). O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs: 1.701/03-30 - Departamento de Ciências Contábeis – CCJE – Projeto do II Curso de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Controle da Administração Pública e 4.139/02-61 – Departamento de Engenharia Ambiental – CT – Projeto do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Gestão Ambiental. Todas as inclusões solicitadas foram aprovadas por unanimidade. O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou regime de urgência na análise do item 03.05., constante da pauta, protocolado nº 740.729/02-79 – Conselho de Curadores – Indicação de representantes do CEPE para integrar o Conselho de Curadores da UFES. Justificou este pedido destacando a necessidade do referido Conselho ter sua composição plena, tendo em vista o que estabelece o Art. 29 do Estatuto da UFES e a formação do Colégio Eleitoral. O regime de urgência solicitado também foi aprovado por unanimidade. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 12.833/02-51 – JAVIER RICARDO VITTA JESSURUM –** Revalidação de diploma. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida

revalidação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.02. PROCESSO Nº 6.928/03-62 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS** – Projeto do Curso de Pós-Graduação “latu sensu” Especialização em Bases Metabólicas e Nutricionais do Exercício Físico e da Saúde. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.03. PROCESSO Nº 6.929/03-25 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS** – Projeto do Curso de Pós-Graduação “latu sensu” Especialização em Bases Científicas da Educação Física. O Conselheiro Orlando Caliman, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.04. PROCESSO Nº 1.279/03-02 – CENTRO DE EDUCAÇÃO** – Projeto de Implantação do Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” Doutorado em Educação. O Conselheiro Otávio Guimarães Tavares da Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E SETE BARRA DOIS MIL E TRÊS.** O Senhor Presidente, com a palavra, parabenizou o Centro de Educação da UFES, destacando a dedicação e perseverança dos professores envolvidos com este projeto. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, parabeniza o esforço dos professores para a criação do curso, especialmente a professora Janete Magalhães Carvalho, que atualmente coordena o Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/CE e que se dedicou inteiramente à criação e implantação do doutorado. **03.05. PROTOCOLADO Nº 740.729/02-79 – CONSELHO DE CURADORES** – Indicação de representantes do CEPE para integrar o Conselho de Curadores da UFES. O Senhor Presidente, com a palavra, informou acerca da necessidade deste Conselho, tendo em vista o que dispõe o inciso II do Art. 29 do Estatuto da UFES, “in verbis”: *“Art. 29. O Conselho de Curadores compor-se-á de: II – 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em votação secreta, dentre docentes em exercício na Universidade”*, eleger 5 (cinco) docentes, sendo 2 (dois) titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho de Curadores. Os Conselheiros Orlando Caliman e Antônio Alberto Ribeiro Fernandes indicaram, respectivamente, os nomes dos Professores Rogério Antônio Monteiro e Maria Aparecida d’Ávila Couto e Silva para representantes titulares. O Conselheiro Gilvan Ventura da Silva, com a palavra, indicou a Professora Cláudia Pereira Murta para a suplência. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, indicou os Professores Manoel Carlos Barbosa Silva e Antônio Fernando Pego da Silva, ambos para a suplência. Não havendo mais indicações, o Senhor Presidente, deu início ao processo de votação, nomeando o Conselheiro Renato Pirola para ser o escrutinador do referido processo eleitoral. Após a

contagem dos votos pelo escrutinador, todos os Professores indicados foram eleitos, ficando a totalização dos votos da seguinte forma: Maria Aparecida d'Ávila Couto e Silva e Cláudia Pereira Murta eleitas por unanimidade com 22 (vinte e dois) votos; Rogério Antônio Monteiro, obteve 20 (vinte) votos; Antônio Fernando Pega da Silva obteve 21 (vinte e um) votos e Manoel Carlos Barbosa Silva obteve 17 (dezesete) votos. Baixada as **RESOLUÇÕES NÚMEROS DEZENOVE BARRA DOIS MIL E TRÊS, VINTE BARRA DOIS MIL E TRÊS E VINTE E UM BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.06. PROCESSO Nº 292/02-46 – DAVI ALDEIA** – Reconhecimento “interna corporis” de título de especialista. O Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E OITO BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.07. PROCESSO Nº 1.353/03-55 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** – Alteração da Resolução nº 03/03-CEPE (dispõe sobre as situações de reopção e remoção dentro dos cursos de graduação). A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, “in verbis”: *“RELATÓRIO: Trata o presente processo de solicitação encaminhada pela Câmara de Graduação da Ufes, por meio do Pró-Reitor de Graduação – Professor Renato Pirola de alteração do § 5º, do Artigo 5º da Resolução 37/95 do CEPE. É importante ressaltar que essa resolução não mais vigora, pois fora revogada pelo Artigo 9º da Resolução 03/2003 de 28 de janeiro de 2003, que dispõe acerca das situações de reopção e remoção dentro dos cursos de graduação da Ufes. Como o parágrafo que se pretende alterar, apesar do texto alterado, mantém a mesma essência semântica, procedeu-se a análise da solicitação. O artigo 5º da resolução trata da apreciação e julgamento das solicitações dos requerentes – aqueles que pretendem participar dos processos de reopção e remoção – pelos Colegiados de Curso. O § 5º desse artigo indica que os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios tomando como referência o desempenho acadêmico dos candidatos. Aqui cabe retomar que os processos dos requerentes devem estar instruídos com o **histórico escolar e dados acerca da pontuação obtida no processo seletivo de acesso ao ensino superior**, conhecido como Vestibular. A Câmara de Graduação, então, sugere a supressão da oração “tomando como referência o desempenho acadêmico dos candidatos”, alegando que os alunos que requerem reopção de curso têm desempenho acadêmico possivelmente fraco e provém de áreas de conhecimento distintas. Assim, o desempenho acadêmico desses alunos não é um critério adequado para a seleção de candidatos a esta modalidade. PARECER: A análise da solicitação encaminhada pela Câmara de Graduação exige uma reflexão em torno do que é entendido como “desempenho acadêmico”. O adjetivo acadêmico, apesar de se configurar como relativo à academia, no texto da resolução permite a atribuição de outro sentido – o de relativo aos alunos da academia – assim sendo, desempenho acadêmico aqui significa desempenho do aluno da Ufes. Como os processos dos candidatos constam não somente do Histórico Escolar, mas também da pontuação no processo seletivo de acesso ao ensino superior, essa pontuação também pode*

ser considerada desempenho acadêmico. Ainda qualquer exame complementar que for sugerido pelo colegiado, por exemplo uma prova, terá seu resultado configurado como desempenho do candidato. Assim, o que a Câmara de Graduação acabou por fazer foi interpretar desempenho acadêmico como sendo o resultado do percurso do candidato somente na Universidade, pelo Histórico Escolar. Além disso, é importante ressaltar que nem todos os candidatos à reopção têm desempenho fraco e nem todos provêm de áreas de conhecimento distintas, e caberá exatamente ao Colegiado do curso construir um processo que reflita adequadamente o perfil de seus candidatos. Sou, portanto, de parecer contrário à supressão da oração da resolução e acredito que a manutenção dessa é a garantia de que os processos de reopção e remoção devam se relacionar às competências dos candidatos e não a outros aspectos que permitam uma seleção justa e com critérios objetivos e transparentes. Desta forma, proponho que seja estabelecido um anexo para a Resolução nº 03/2003 – CEPE, objetivando a definição do termo desempenho acadêmico, previsto no §5º do Art. 5º desta Resolução. O mencionado § 5º deverá ter sua redação alterada da seguinte forma: Onde está escrito: “Art. 5º... §1º... § 5º Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato.” Leia-se: “Art. 5º... §1º... § 5º Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato, cuja definição está estabelecida no anexo desta Resolução”. Vitória, 01 de abril de 2003. Andréa Antolini Grijó – Relatora”. Finalizando, a Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura da proposta de anexo para a Resolução nº 03/2003 – CEPE. Após várias discussões acerca da redação dada a mencionada proposta, ocasião em que a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão acatou alguns destaques propostos pela Plenária, o Senhor Presidente iniciou o processo de votação, tendo sido o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, bem como a proposta de anexo aprovado, por maioria, com a seguinte redação final, “in verbis”: **“ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2003** Para definição do termo desempenho acadêmico constante da Resolução nº 03/2003-CEPE, esclarecemos que a origem do vocábulo desempenho é dar em penhor, ou seja dar prova. Hoje é compreendido como atuação observada de um indivíduo ou grupo na execução de uma tarefa, cujos resultados são analisados ou avaliados. Explicitamos ainda que o termo acadêmico é relativo aos alunos da academia. Sendo assim, desempenho acadêmico é qualquer atuação observada na execução de uma tarefa realizada pelo aluno da Ufes, podendo ser considerada essa tarefa não somente a realização de disciplinas nos cursos de graduação – configuradas no Histórico Escolar, mas qualquer tarefa complementar estabelecida pelo Colegiado do Curso, como: provas de natureza teórica ou prática, trabalhos, pesquisas, e, ainda, o desempenho nas provas do Processo Seletivo de Ingresso na Ufes, tomados como referência para avaliação, a partir de critérios que estejam relacionados às competências dos candidatos à Reopção de Curso”. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, propôs que o § 4º do art. 5º de Resolução nº 03/2003 – CEPE passasse a vigorar com a seguinte redação,

“in verbis”: “Art. 5º ... § 4 Os Colegiados de Curso deverão criar critérios complementares para julgamento das solicitações de reopção e remoção de curso, encaminhando-os a Pró-Reitoria de Graduação, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das inscrições previsto no calendário acadêmico”. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E TRÊS.03.08. PROCESSO Nº 1.701/03-30 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – CCJE** – Projeto do II Curso de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Controle da Administração Pública. O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E TRÊS. 03.09.PROCESSO Nº 4.139/02-61 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL – CT** – Projeto do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Gestão Ambiental. O Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04. PALAVRA LIVRE:** Não Houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.